

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00024/2013 dos Vereadores Ricardo Young (PPS) e Marco Aurélio Cunha (PSD)

“Renumerar o parágrafo único e acrescentar § 2º ao art. 348, alterar a redação do artigo 349 e artigo 349, parágrafo único da Resolução nº.2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único como §1º e acrescentado o§ 2º ao art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passando a exibir a seguinte redação:

“Art. 348.....

§ 1º. (...)

§ 2º. As subscrições ao projeto de concessão de título honorífico não serão consideradas como de apoio, salvo se assim o declarar expressamente o subscritor”

Art.2º O artigo 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a exibir a seguinte redação:

“Art. 349. O Vereador proponente será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderá retirar a sua assinatura depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único: Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes como proponente de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

Art. 3º - As despesas da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias - próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013. Às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-00954/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 19/06/2013, PÁG 77

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00024/2013 do Vereador Ricardo Young (PPS)

“Renumerar o parágrafo único e acrescentar § 2º ao art. 348, alterar a redação do artigo 349 e artigo 349, parágrafo único da Resolução nº.2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único como §1º e acrescentado o§ 2º ao art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passando a exibir a seguinte redação:

“Art. 348.....

§ 1º. (...)

§ 2º. As subscrições ao projeto de concessão de título honorífico não serão consideradas como de apoio, salvo se assim o declarar expressamente o subscritor”

Art.2º O artigo 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a exibir a seguinte redação:

“Art. 349. O Vereador proponente será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderá retirar a sua assinatura depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único: Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes como proponente de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

Art. 3º - As despesas da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias - próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013. Às Comissões competentes.”